



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 3797/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2022

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 06 (seis) anexos, a saber:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - PROCURAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

1. PREÂMBULO:

1.1 Repartição interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2022.

1.3 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, através de seu Prefeito, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item “2- DO OBJETO”, a fim de participar da “Licitação por “Tomada de Preços”, pelo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e a Lei n.º 9.648/98, no que couber, bem como as Cláusulas e Condições desta TOMADA DE PREÇOS, a realizar-se na Sala de Licitações com a Comissão Permanente de Licitações na sede do Paço Municipal, situada Ladeira Manoel Augusto 92 – CEP: 18320-000 – APIAÍ/SP.

1.4 Os envelopes da documentação relativa à habilitação e da proposta financeira, deverão ser entregues até o dia **05/12/2022, às 9 horas no setor de protocolo da Prefeitura. A abertura dos envelopes será feita no mesmo dia às 10h.**

1.5 Após o horário estabelecido neste edital, nenhum envelope será recebido.

2 DO OBJETO:

2.1. **Contratação de Empresa especializada em Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos em atendimentos nas Unidades de Saúde dos Distritos de Palmitalzinho e Lageado de Araçáiba, de acordo com os anexos que integram este Edital.**

3. DO VALOR

3.1. O valor global orçado pela Prefeitura para a presente contratação é de R\$ 290.799,99 (duzentos e noventa mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), com base nos parâmetros dispostos na média de mercado.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

3.2 - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com exclusão no cálculo de parcela de eventual reajustamento.

3.3. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.4 – Os valores indicados no subitem 3.1 correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da presente licitação neste exercício, correrão por conta da Unidade Orçamentária da Secretaria de Saúde: 02 07; 02 07 01; 10 301 0007 2028; 3.3.90.39 Outros Serv Pessoa Jurídica; Recursos: 01.310 Próprio, 02.300 Estadual, 05.300 Federal.

5. AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar do presente certame, as Pessoas Jurídicas interessadas, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos elencados neste Edital.

5.1.1. As empresas não cadastradas poderão participar desta licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto nos Artigos 27 e 31 da Lei 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura do Município de Apiaí, para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

5.2. Não poderão participar desta licitação, as Pessoas Jurídicas:

5.2.1. Sob processo de falência, judicialmente decretadas;

5.2.2. Suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Apiaí, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

5.2.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

5.2.4. Sob qualquer forma de consórcio;

5.2.5. Controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

5.2.6. Estrangeiras que não funcionam no País;

5.2.7. Que se encontrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.8. Cooperativas e Entidades sem fins lucrativos, conforme julgados do tribunal de contas de São Paulo. (TC – 11455/989/21-0 - TC 009025.989.22-9);

5.2.9. Das não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Apiaí.

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1. A licitante poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is) ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO III - Modelo de Procuração, a qual deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, caso a firma do subscritor não esteja reconhecida, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém, a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular ou documento equivalente.

6.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem explicitar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

6.2.2. O instrumento de procuração público ou particular, deve explicitar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual e de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, caso a firma do subscritor não esteja reconhecida.

6.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

8. DA DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. As licitantes deverão apresentar os envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS seus envelopes até às 9 horas do dia 05 de dezembro de 2022, na Ladeira Manoel Augusto nº 92 – Centro – Apiaí/SP– no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Apiaí, a sessão de abertura ocorrerá no mesmo endereço as 10h.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

8.2. Os interessados que acudirem ao presente certame deverá atentar para o horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

8.3. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.

8.4. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

8.5. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem no horário e local determinados no item 8.1 deste Edital.

8.6. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes n.º 01 - HABILITAÇÃO e n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, com a seguinte identificação na parte externa:

9.2 - Os envelopes deverão estar fechados, sendo abertos somente em público pela Comissão permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

(A) - ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO	(B) - ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
<p>Prefeitura do Município de Apiaí Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º xx/2022 Data de Abertura: ___/___/2022 Razão Social</p> <p>_____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p>	<p>Prefeitura do Município de Apiaí Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇOS N.ºxx/2022 Data de Abertura: ___/___/2022 Razão Social</p> <p>_____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>PROPOSTA COMERCIAL</p>

9.3. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em volumes com suas folhas preferencialmente rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

9.4. Os envelopes deverão estar fechados, sendo abertos somente em público pela Comissão permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

10. DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Na fase de habilitação, todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar dentro do envelope nº 01 – habilitação (com os dizeres em sua parte externa conforme item 9.2 (A), os seguintes documentos:

a) **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura do Município de Apiaí;

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei nº 8.666/93)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativos aos Tributos Estaduais, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, em relação aos Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

g1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

h) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município sede, devidamente licenciado conforme determina legislação.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93)

a) Comprovante de inscrição ou registro da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, atualizado e em pleno vigor;

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que o licitante já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente de quantitativos.

c) Declaração da licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional médico, titular de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, o qual será o responsável técnico pelo objeto da licitação.

d) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, vigente;

e) **DECLARAÇÃO** da licitante, de que possui disponibilidade de pessoal qualificado para a prestação dos serviços objeto da licitação.

f) **DECLARAÇÃO** da licitante, de que todos os profissionais que prestarão os serviços contratados serão devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CRM/SP.

OBS: no ato da contratação, a vencedora deverá comprovar de que o responsável técnico e os profissionais que prestarão os serviços contratados, pertencem ao quadro efetivo da empresa através da ficha de registro de empregados ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando à admissão e no caso dos profissionais pertencerem ao quadro de sócio da empresa, pode ser feita através de contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo, sendo ainda possível a contratação de autônomo, em conformidade com a Súmula n.º 25 do TCESP.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida até 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da licitação.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.
- a2) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- a3) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123/06, art. 43, caput).

10.4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014).

10.4.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.5 – DECLARAÇÕES EXPRESSAS DA LICITANTE:

- a) **DECLARAÇÃO** da licitante de inexistência de fato impeditivo à habilitação, de concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado.
- b) Declaração da licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei n.º 9.854/99 e no Decreto n.º 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).
- c) Declaração da licitante que **NÃO** possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

10.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

10.6.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

10.6.4. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua expedição.

10.6.5. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.6.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

10.6.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.6.9. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 10 deste Edital.

10.6.10. A entrega de documento de habilitação e proposta que apresente falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 10.4.1 e seguintes deste Edital.

10.6.11. A Administração Pública reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93).

11. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

11.1. Acompanha este instrumento convocatório, ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, que servirá de modelo para a licitante preencher em papel timbrado da empresa e inserirá em envelope fechado, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 9.2, “b”.

11.2. A proposta em 01 (uma) via deverá constar:

11.2.1. nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF;

11.2.2. número desta Tomada de Preços;

11.2.3. indicação obrigatória dos preços para o item licitado constante do Termo de referência.

11.2.2. validade da proposta, sendo que é exigida o mínimo de 60 (sessenta) dias;

11.2.3. indicação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato;

11.2.4. data e assinatura do representante legal da empresa.

11.3. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

11.4. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

11.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11.6. As propostas deverão ser enviadas impressas ou manuscritas, devendo, no entanto, ser legíveis e sem rasuras para evitar dúvidas quanto ao conteúdo;

11.7. Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (REAL), sendo as frações de real apresentadas, necessariamente com 02 (duas) casas decimais.

11.8. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ adotará como tipo de licitação a de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.9. É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

11.10. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

11.11. Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES (Nº 01 E 02)

12.1. Da abertura do Envelope n.º 01 – Habilitação:

12.1.1. A abertura dos envelopes de habilitação ocorrerá às 10 horas do dia 05 de dezembro 2022, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

12.1.2. Os documentos contidos nos envelopes n.º 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

12.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

12.1.4. Os envelopes n.º 02 das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

12.1.5. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

12.1.6. A Comissão abrirá os envelopes de proposta comercial das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, como fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

12.2. Da abertura do Envelope n.º 02 – Proposta de Preços:

12.2.1. Os envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

12.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

12.2.3. A entrega de proposta que apresente falha não sanável na sessão acarretará a desclassificação do licitante.

12.2.4. Ocorrendo à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão permanente de Licitação.

12.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

13. DO JULGAMENTO:

13.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes munidos de procuração examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

13.1.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 9.4.1 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

13.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

13.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

13.4. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço global.

13.4.1. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem ou cujos sejam manifestadamente inexequíveis (art. 40 e 48, inciso II e parágrafos da Lei n.º 8.666/93).

13.4.2. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

13.4.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.5. Serão desclassificadas, AINDA, as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

13.6. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor estimado para os serviços, conforme item 3.1.

13.7. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.8. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

13.9. Em caso de empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123/2006, art. 44, *caput*):

13.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º)

13.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

13.9.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação formal da classificação provisória.

13.9.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 9.2, “b” deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
TOMADA DE PREÇOS Nº xx/2022
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

13.9.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.9.1, será realizado sorteio entre elas



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor nova oferta (LC n° 123, art. 45, inc. III).

13.9.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 13.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n° 123, art. 45, inc. II).

13.9.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada na fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.9.7. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC n° 123, art. 45, § 1°).

13.10. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no §2° do art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93, o desempate far-se-á por sorteio, podendo ser na mesma sessão de julgamento ou em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei n° 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada/digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 6 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

14.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura do Município de Apiaí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

14.3. Os recursos deverão ser protocolados no setor de licitações da Prefeitura do Município de Apiaí, à Ladeira Manoel Augusto n° 92, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação em decisão que, se for o caso, deverá indicar a habilitação fiscal e trabalhista com restrição em relação à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

16.1 A adjudicatária receberá, uma vez homologada a licitação, o instrumento contratual via e-mail, o qual deverá ser devolvido assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados daquele envio.

16.2. O fato de a adjudicatária, convocada a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará na sua inexecução total, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultado à Administração convocar a licitante remanescente, na forma do art. 64, § 2º, do mesmo diploma.

16.2.1. A recusa injustificada, ensejará na perda do direito da licitante de contratar com a Prefeitura do Município de Apiaí, procedendo-se a convocação de outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nos mesmos termos, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.2.2. Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela PREFEITURA, dilação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

16.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) estiverem com os prazos de validade vencidos, a PREFEITURA, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

16.3.1. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação e deverá comprovar Prova da Capacitação Técnica Profissional (específica) que será feita através de Contrato de Trabalho entre a firma e o Médico Responsável, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho, contrato de trabalho constante da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, ou, no caso de sócio, através do contrato social em vigor, que o licitante possui em seu quadro permanente na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de acervo técnico e atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto da presente licitação.

16.5. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

16.6. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

16.7. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.8. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

16.9. O prazo de contrato será de 6 (seis) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.9.1. Em caso de vigência do contrato por mais de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados de acordo com os índices oficiais, utilizando o mais vantajoso para administração pública, sendo: IPCA, INPC, IGP-DI, IGP-M, acumulado no período de 12 meses tendo como data base o mês da contratação.

16.11. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta do ANEXO I.

16.12. A Contratada deverá atestar que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas no Edital e anexos;

17.2. A vencedora e contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, no total ou em parte, o que vier a ser recusado e/ou diferente das especificações solicitadas sendo que o ato de recebimento não implicará na sua aceitação.

17.3 – Caberá a CONTRATADA atender com qualidade todos os munícipes que comparecerem ao Sistema de Saúde Municipal, dedicando-lhes a devida atenção e cuidando para que suas necessidades sejam atendidas e suas patologias resolvidas ou encaminhadas;

17.4 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado por erros médicos que porventura possam acontecer, tanto civil, como criminalmente, bem como pelo pagamento de todos os encargos tributários e sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes na execução dos serviços ora prestados;

17.5 – Respeitar as normas, regulamentos e protocolos vigentes na rede municipal de saúde deste Município;

17.6 – Relacionar-se com os funcionários da rede com respeito e harmonia;

17.7 – Ter critério nos encaminhamentos e nos pedidos de exames;

17.8 – Emitir relatórios dos serviços prestados para que esses possam ser medidos e avaliados pela CONTRATANTE;

17.9 – Emitir as notas fiscais relativas aos serviços prestados;

17.10 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao Prefeitura do Município de Apiaí requisitante, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

17.11 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

17.12 - Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE, nos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

17.13 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Edital.

17.14 - Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

17.15 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

17.16 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

17.17 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

17.18 - Cientificar o **MUNICÍPIO** do andamento do serviço, quando for o caso.

17.19 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

17.20 - O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

18. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela secretaria requisitante, a execução dos serviços objeto deste Edital.

18.1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto, o gestor e o fiscal do Contrato serão designados pela Secretaria Requisitante.

18.1.2 - O objeto deste Contrato será recebido pela Secretaria requisitante em conjunto com o fiscal do contrato designado para tal.

18.1.3 - O **gestor do Contrato** será competente para exercer as seguintes funções:

I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - emitir Ordem de Serviço;

V - controlar o prazo de vigência do Contrato;

VI - cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente, se for o caso.

18.1.4 - O **fiscal do Contrato** será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao gestor do Contrato as irregularidades.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

18.1.5 – A Secretaria Requisitante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento do objeto, do gestor e do fiscal do Contrato.

18.1.6 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

18.1.7 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pela Secretaria Requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 18.1.5.

18.1.8 - A atualização, caso necessário, será solicitada pela Secretaria Requisitante e será efetuada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.

18.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Edital.

18.4 – A Secretaria Requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do local de prestação dos serviços pela licitante contratada, verificando as condições de atendimento da proposta.

18.5 - Comunicar à empresa qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade de consultas ou a mudança do endereço de realização destas.

18.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.7 - Exercer a fiscalização do serviço prestado, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

18.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

18.9 - Emitir a respectiva Nota de Empenho e efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Edital.

18.10 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento, caso haja.

18.11 - Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.

18.12 – A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es), devidamente designado (s) pelo CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

do contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67, da Lei n° 8666/93.

18.13 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após mês subsequente aos serviços prestados, contados da data de emissão dos relatórios apresentados e NF correspondente.

19.2. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

19.3. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

19.4. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.5. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Fazenda Federal, INSS, FGTS e tributos mobiliários, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

20. DAS PENALIDADES:

20.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

20.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o **MUNICÍPIO**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** por um prazo de até 02 (dois) anos.

b) Multa, na seguinte forma:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para atendimento, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

20.3 - A sanção estabelecida na letra “a” do subitem 20.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

20.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

20.4 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso a licitante contratada demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

20.4.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

20.5 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 20.4 e 20.4.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Departamento Jurídico, para recomendação das providências legais cabíveis.

21. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1. A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege esta Licitação.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II, do mesmo artigo.

23. DA RESCISÃO



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

23.1. A contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05.

23.2. Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento dos serviços executados pela Contratante até a data da rescisão.

23.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

23.4. Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

24. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

24.1. O Setor de Licitações da Prefeitura prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h30min e das 13h as 17h30min, na sede da Prefeitura, sito a Ladeira Manoel Augusto 92, pelo telefone 15-3552-8800 ramal 8824 e e-mail: licitacoes@apiai.sp.gov.br

24.2. Os editais de licitação poderão ser consultados pelos interessados, na SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, a partir desta data até o dia da abertura dos envelopes, podendo ser obtidos através do site www.apiai.sp.gov.br;

24.3. A partir do recebimento do edital, os seus adquirentes terão 48 (quarenta e oito) horas para verificar o conteúdo dos documentos que o integram, não sendo admitidas reclamações posteriores.

24.4. Os interessados poderão encaminhar, em até 10 (dez) dias corridos para Tomada de Preços, antes da data fixada para a apresentação das propostas, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a licitação, desde que a enviem por escrito, à SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, pelo e-mail: licitacoes@apiai.sp.gov.br.

24.5. A CPL responderá as questões formuladas em até 2 (dois) dias corridos antes da data de apresentação das propostas, afixando os esclarecimentos em quadro de avisos localizado no átrio de entrada da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ e no site www.apiai.sp.gov.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

25.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

25.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo ser encaminhado por escrito, à Comissão permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para e-mail: licitacoes@apiai.sp.gov.br ou protocolado na Prefeitura do Município de Apiaí, localizada a Ladeira Manoel Augusto nº 92 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h as 17h30min e das 13h as 17h30min, em até 5 (cinco) dias úteis antes



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

25.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em Tomada de Preços, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Apiaí/SP, 11 de novembro de 2022.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos em atendimentos nas Unidades de Saúde dos Distritos de Palmitalzinho e Lageado de Araçáiba, com carga horária nas Unidades descritas a seguir, obedecendo às normas e diretrizes fixadas no âmbito do aludido Programa e de acordo com as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços prestados deverão ser realizados por profissionais habilitados e registrados junto aos respectivos conselhos, e cadastrados no sistema de cadastro nacional vigente (CNES) da respectiva equipe de Estratégia de Saúde da Família.

2. JUSTIFICATIVAS

Garantir os atendimentos médicos, assim como, as demais ações relacionadas ao Programa Estratégia de Saúde da Família à população do município de Apiaí

3. QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS E LOCAIS

Item	QTD	Total de meses	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM
1	2	6	Serviços médicos de Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família, atendimento 08 horas diária em todos os dias úteis do mês.

RELAÇÃO DAS UBS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
1	ESF DISTRITO PALMITALZINHO (aprox. 40km da sede do Município)
2	ESF DISTRITO DE LAGEADO DE ARAÇAIBA (aprox. 24km da sede do Município)

4. Especificação dos serviços

4.1 A contratada deverá disponibilizar serviços médicos de Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família em 2 (duas) equipes.

4.2 Os serviços supracitados serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde constantes item 3, integrando as ESF, e deverão ser realizados durante 8 (oito) horas por dia em todos os dias úteis, carga horária semanal estimada em 40 (quarenta) horas, sem alternância de profissional entre os dias ou entre os serviços, exceto na impossibilidade motivada por força maior e previamente definida



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

junto à SMS, observados os feriados nacionais, do Estado de São Paulo e do Município de Apiaí (SP).

4.3 Eventuais alterações de profissionais deverão ser previamente comunicadas à SMS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

4.4 Os profissionais deverão desenvolver atividades de Atenção Básica, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, e alterações posteriores) e transcritas a seguir, durante todo seu horário de trabalho, conforme agenda definida junto à sua respectiva ESF e sob diretriz e supervisão de sua coordenação administrativa e técnica:

4.5 Os serviços médicos na Atenção Básica/ESF correspondem à realização planejada e programada das seguintes atividades:

1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.);
4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Básica;
5. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
9. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
10. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
11. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
12. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
13. Prever nos fluxos da Rede de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
14. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
15. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
16. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
17. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
18. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência - ILP, abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
19. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a UBS;
20. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

consonância com as necessidades e demandas da população);

21. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
22. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
23. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
24. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
25. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da UBS;
26. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
27. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e
28. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

4.6 São atribuições específicas dos Médicos:

1. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal), observadas as disposições legais da profissão;
3. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
6. Apoiar o planejamento, gerenciamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
7. É fundamental que a prestação de serviços seja feita de forma a integrar o trabalho da equipe, com respeito aos colegas de trabalho e demais funcionários públicos do município, incluindo aqueles que não estiverem diretamente vinculados à sua equipe de trabalho, e a boa educação e respeito com os pacientes e população.
8. A contratada deverá submeter-se tecnicamente às diretrizes dos responsáveis técnicos de enfermagem e de medicina da SMS.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

9. Prescrever medicamentos seguindo REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no Município de Apiaí)

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1 São obrigações da contratada:

1. Manter as condições exigidas para a contratação;
2. Disponibilizar inscrição regular junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo de todos os profissionais que realizarão os serviços constantes deste processo de contratação;
3. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do respectivo conselho de classe e do SUS;
4. Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
5. Prescrever, preferencialmente, medicamentos, procedimentos, órteses, próteses, materiais especiais, técnicas, métodos, exames ou terapias que estejam incorporados ao SUS e previstos nas relações oficiais, apresentando justificativa pormenorizada quando da prescrição daqueles que não estejam;
6. Fornecer os equipamentos de uso individual necessários à prestação dos serviços discriminados, como estetoscópio, esfigmomanômetro, oxímetro portátil, termômetro digital, otoscópio, fita métrica e outros que se fizerem necessários;
7. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive jaleco, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, capacitar e fiscalizar quanto ao seu adequado uso;
8. Capacitar e fiscalizar a correta aplicação e cumprimento, pelos seus empregados ou prestadores de serviço, da legislação e normas aplicáveis, medidas de segurança, procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho, uso de equipamentos de segurança do trabalhador.
9. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
10. Registrar os prontuários, prescrições, encaminhamentos e quaisquer outros documentos decorrentes de suas atividades de forma legível e em conformidade com a legislação vigente;
11. Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
12. Notificar imediatamente à SMS, em contatos a serem disponibilizados, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES SP;
13. Notificar à SMS, no primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência, as doenças e



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES SP;

14. Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;
15. Justificar à SMS e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;
16. Dispor de toda a mão-de-obra necessária para os serviços objeto desta contratação qualificada, devidamente capacitada e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe;
17. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários, de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
18. Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS nos prazos estabelecidos pela SMS;
19. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;
20. Zelar pelo patrimônio público que utilizar;
21. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES SP ou MS;
22. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e
24. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2 É vedado à contratada:

1. Estabelecer limite de idade ou quantidade para os serviços contratados;
2. Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vier a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
3. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

4. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos; e
5. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

5.3 São obrigações da contratante:

1. Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;
2. Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;
3. Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todas as esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;
4. Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
5. Pagar os serviços prestados pela contratada, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;
6. Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à contratada;
7. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres; e
8. Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

5.4 São direitos da contratante:

1. Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;
2. Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congêneres, Edital e deste Termo de Referência; e
3. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

6. SANÇÕES

6.1. Além das sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada dedução financeira (glosa) proporcional às horas de indisponibilidade dos serviços especificados no item 3, na fatura do período a que se referirem.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO DE CONTRATO

1. É passível de rescisão de contrato a empresa que:
2. incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o poder público/SUS;
3. incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo conselho de classe, inclusive em atendimento que não tenha sido para o SUS;
4. deixar de atender à demanda da SMS pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;
5. deixar de possuir a regularidade sanitária por período superior a 30 (trinta) dias ou tributária por período superior a 90 (noventa) dias;
6. deixar de cumprir quaisquer uma de suas obrigações definidas neste termo;
7. realizar qualquer ato vedado neste termo;
8. descumprir os critérios de atendimento fixados;
9. desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes; e
10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela SMS.
11. A rescisão do contrato será determinada pela SMS e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.
12. Da decisão da SMS de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
13. Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, a SMS deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO II

Modelo de Proposta

Tomada de Preços n° xxx/2022
Processo Administrativo n° xxx/2022

Razão Social:		
CNPJ n.º	Inscr. Estadual:	
Endereço:		
Cidade:	Cep:	Estado:
Fone:		
E-mail:		
Responsável pela assinatura Contratual:		
Nome completo:		
RG:	CPF:	
Endereço pessoal:	Telefone celular:	

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos em atendimentos nas Unidades de Saúde dos Distritos de Palmitalzinho e Lageado de Araçáiba

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD. ITEM	Período de contratação	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos	2 un	6 meses	R\$ 24.233,33	R\$ 48.466,66

Valor Global estimado R\$ 290.799,99

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

- **Declaramos** que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, impostos, obrigações, entre outros.

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

....., de de 2022.

.....
Nome e Assinatura do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO III

“PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIAL”

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO(S): Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de de 2022.

.....
Outorgante



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO

XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

.....inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ E

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, inscrita no CNPJ Nº 46.634.242/0001-38 com sede na Ladeira Manoel Augusto nº 92 – Centro – Apiaí/SP doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito, Sr., RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº XX/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Contrato a Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos em atendimentos nas Unidades de Saúde dos Distritos de Palmitalzinho e Lageado de Araçáiba**, conforme apurado na Tomada de Preços n.º XXX/2022 e descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD. ITEM	Vigência contratual	VALOR UNIT. /MÊS	VALOR MENSAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos	2	6 meses		

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, **10 (dez) dias uteis**, contado a partir da assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

2.2.1 - Para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento, será facultado à Contratada acesso a todas as informações, documentos e pessoas que se se mostrarem necessárias, devendo a Prefeitura viabilizar esse acesso.

2.2.2 - Na hipótese de serem constatadas irregularidades não sanadas na forma de execução dos serviços, objeto deste instrumento, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

2.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá glosar parte do pagamento ou instruir processo administrativo visando a aplicação das penalidades e/ou rescisão do contrato.

2.4. A empresa vencedora se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5. Na hipótese de substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento, a Contratada deverá previamente comunicar a Contratante ou a SMS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas no Edital e anexos;

3.2. A CONTRATADA ficará obrigado a trocar, às suas expensas, no total ou em parte, o que vier a ser recusado e/ou diferente das especificações solicitadas sendo que o ato de recebimento não implicará na sua aceitação.

3.3 – Caberá a CONTRATADA atender com qualidade todos os munícipes que comparecerem ao Sistema de Saúde Municipal, dedicando-lhes a devida atenção e cuidando para que suas necessidades sejam atendidas e suas patologias resolvidas ou encaminhadas;

3.4 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado por erros médicos que porventura possam acontecer, tanto civil, como criminalmente, bem como pelo pagamento de todos os encargos tributários e sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes na execução dos serviços ora prestados;

3.5 – Respeitar as normas, regulamentos e protocolos vigentes na rede municipal de saúde deste Município;

3.6 – Relacionar-se com os funcionários da rede com respeito e harmonia;

3.7 – Ter critério nos encaminhamentos e nos pedidos de exames;

3.8 – Emitir relatórios dos serviços prestados para que esses possam ser medidos e avaliados pela CONTRATANTE;

3.9 – Emitir as notas fiscais relativas aos serviços prestados;

3.10 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao Prefeitura do Município de Apiaí requisitante, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

3.11 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- 3.12 - Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE, nos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.13 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Edital.
- 3.14 - Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 3.15 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 3.16 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 3.17 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 3.18 - Cientificar o **MUNICÍPIO** do andamento do serviço, quando for o caso.
- 3.19 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 3.20 - O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela Secretaria requisitante, a execução dos serviços objeto deste Edital.

4.1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto, o gestor e o fiscal do Contrato serão designados pela Secretaria Requisitante.

4.1.2 - O objeto deste Contrato será recebido pela Secretaria requisitante em conjunto com o fiscal do contrato designado para tal.

4.1.3 - O **gestor do Contrato** será competente para exercer as seguintes funções:

- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - emitir Ordem de Serviço;
- V - controlar o prazo de vigência do Contrato;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

VI - cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente, se for o caso.

4.1.4 - O **fiscal do Contrato** será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao gestor do Contrato as irregularidades.

4.1.5 – A Secretaria Requisitante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento do objeto, do gestor e do fiscal do Contrato.

4.1.6 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

4.1.7 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Secretaria Requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 4.1.5.

4.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado.

4.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Edital.

4.4 – O Secretaria Requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do local de prestação dos serviços pela licitante contratada, verificando as condições de atendimento da proposta.

4.5 - Comunicar à empresa qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade de consultas ou a mudança do endereço de realização destas.

4.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.7 - Exercer a fiscalização do serviço prestado, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

4.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

4.9 - Emitir a respectiva Nota de Empenho e efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Edital.

4.10 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento, caso haja.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

4.11 - Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.

4.12 – A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es), devidamente designado (s) pelo CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67, da Lei nº 8666/93.

4.13 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

5.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o **MUNICÍPIO**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** por um prazo de até 02 (dois) anos.

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para atendimento, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

5.3 - A sanção estabelecida na letra “a” do subitem 5.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

5.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

5.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

5.4 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso a licitante contratada demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

5.4.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

5.5 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 5.4 e 5.4.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Secretaria de Assuntos Jurídicos, para recomendação das providências legais cabíveis.

5.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

5.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

5.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias corridos** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

5.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente através das dotações: Unid. Orç. 02 07 – Unid. Ex. 02 07 01 – Funç. Programática 10 301 0007 2028 – Categoria: 3.3.90.39 – outros serviços terceiros Pessoa Jurídica ; recursos: 05 300 federal; 02.300 Estadual; 01 310 próprio com valor total

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

7.1. O valor global do presente Contrato importa em R\$ (.....), considerando o valor mensal indicados na cláusula primeira.

7.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

7.2.1. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Havendo prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado somente após 12 (doze) meses de contrato, aplicando-se a variação índices oficiais, utilizando o mais vantajoso para administração pública, sendo: IPCA, INPC, IGP-DI, IGP-M acumulado no período de 12 meses tendo como data base o mês da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ** publicará o extrato do Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS

10.1. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. Nos preços contratados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, sendo o respectivo documento atestado pelo secretário da pasta. Os encargos relativos à contratação dos profissionais correrão por conta da CONTRATADA.

11.1.1. Os valores devidos serão proporcionais às quantidades de profissionais trabalhados no mês, atestadas pelo secretário da pasta de acordo com o CRM.

11.1.3. O pagamento será efetuado somente referente aos serviços efetivamente executado.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

11.1.4. Os preços praticados serão os constantes do respectivo instrumento contratual conforme negociação.

11.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.3. A cada pagamento a ser efetuado pela PREFEITURA DE APIAÍ, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, especificamente com relação a Fazenda Nacional e FGTS, conforme o caso.

11.4. A Prefeitura do Município de Apiaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de uso com as especificações apresentadas e aceitas.

11.5. A Prefeitura do Município de Apiaí poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante nos termos deste pregão.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

11.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começará a fluir da data de sua reapresentação.

11.9. A Prefeitura pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.10. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

13.2. É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

13.4. Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante à **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Apiaí/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Local / Data

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____

2. _____ RG. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços n° ____/2022, realizado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ – SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º, da Lei citada.

Local e data

Assinatura do representante
Nome do representante
RG n° _____